



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202177100108**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000104-37.2021.8.25.0049	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Feira Nova	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
29/03/2021	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/09/2022	--
Fase		
PARA SENTENÇA		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE ALVES DOS SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/09/2022 14:36:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 29/09/2022	Secretaria	Não
29/09/2022 14:35:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de cinco dias se manifestar acerca do depósito retro.	Secretaria	30/09/2022
28/09/2022 09:06:57	Juntada	Depósito Judicial nº 220915034531625 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 26/09/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/09/2022 10:43:31	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/09/2022, às 08:04:29.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/09/2022 08:04:29	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente JOSÉ ALVES DOS SANTOS a quantia de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 29/09/2020, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condono a Requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, esses no valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 85, § 2º, do CPC. Intimação enviada ao Empresário Privada.	Secretaria	Não
02/09/2022 07:36:59	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente JOSÉ ALVES DOS SANTOS a quantia de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 29/09/2020, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condono a Requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, esses no valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com espeque no art. 85, § 2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	05/09/2022
27/06/2022 12:56:10	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/06/2022 12:54:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o decurso de prazo, autos conclusos	Secretaria	Não
27/06/2022 12:48:17	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sem manifestação	Secretaria	Não
30/05/2022 14:08:54	Juntada	Alvará Judicial nº 202277100077 expedido dia 30/05/2022 às 13:12:31 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/05/2022 13:12:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277100077 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/05/2022 14:25:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar decurso de prazo ou manifestação das partes.	Secretaria	Não
27/05/2022 14:03:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202277100077, AGUARDAR ASSINATURA	Secretaria	Não
27/05/2022 07:01:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a manifestação, de págs. 150/151, anuncio o julgamento antecipado do feito. Assim, em observância ao princípio da não surpresa insculpido nos artigos 9º e 10 do CPC, INTIMEM-SE as Partes, pelo Diário da Justiça eletrônico, para ciência.	Secretaria	30/05/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/05/2022 10:21:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/05/2022 10:19:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o decurso do prazo, autos conclusos.	Secretaria	Não
24/05/2022 10:09:22	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sem manifestação das partes	Secretaria	Não
18/05/2022 11:13:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202277100064 confeccionado, aguardar assinatura.	Secretaria	Não
18/05/2022 11:08:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Após a entrega do Laudo Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo perito, de logo, expeça-se Alvará Judicial, já autorizado pelo Magistrado.	Secretaria	Não
17/05/2022 13:36:40	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
02/05/2022 16:31:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
28/04/2022 13:53:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Juntado o Laudo Pericial, intimem-se as Partes para manifestação, podendo os assistentes técnicos oferecer seus Pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, § 1º, do NCPC.	Secretaria	29/04/2022
28/04/2022 09:33:26	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
28/04/2022 09:32:19	Juntada	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
27/04/2022 09:25:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reitero ato ordinatório	Secretaria	Não
06/04/2022 13:59:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia realizada, aguardar laudo	Secretaria	Não
31/03/2022 12:25:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Parte intimada, aguardar realização de perícia.	Secretaria	Não
25/03/2022 15:13:38	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277100249 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSE ALVES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/03/2022 08:31:22	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar devolução de Mandado de número 202277100249	Secretaria	Não
04/03/2022 14:58:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277100249 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): JOSE ALVES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 14:45:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar cumprimento de mandado de nº 202277100249	Secretaria	Não
04/03/2022 14:40:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da perícia a ser realizada no dia 05/04/2022 que ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Observação: necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200015}	Secretaria	07/03/2022
15/02/2022 12:08:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} processo incluso na pauta, aguardar mutirão	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/02/2022 20:27:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Por todo o exposto, considerando a impescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato. Destaque-se que, em regime de mutirão, haverá dispensa dos quesitos apresentados pelas Partes, conforme consta da Informação do SEI n. 0026204-85.2021.8.25.8825. Com a marcação da perícia, intimem-se as Partes acerca do dia, horário e local do exame pericial.(...).	Secretaria	14/02/2022



08/02/2022 13:24:58	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz	Juiz	Não
08/02/2022 13:18:58	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
18/11/2021 14:20:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reitero ato ordinatório.	Secretaria	Não
13/10/2021 11:51:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardando liberar pauta para agendamento da perícia na especialidade Ortopedia - Somente DPVAT.	Secretaria	Não
23/08/2021 08:39:56	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reitero ato ordinatório.	Secretaria	Não
05/08/2021 11:01:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardando liberar pauta para agendamento da perícia na especialidade Ortopedia - Somente DPVAT.	Secretaria	Não
09/07/2021 09:29:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/07/2021 12:37:15	Certidão	Aguardando liberar pauta para agendamento da perícia na especialidade Ortopedia - Somente DPVAT.	Secretaria	Não
06/07/2021 09:21:05	Juntada	Depósito Judicial nº 210625014812283 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 02/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/06/2021 11:38:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar liberação de data no SCPV.	Secretaria	Não
01/06/2021 19:12:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para a juntada do respectivo Laudo Médico Pericial aos autos. Com o aporte nos autos do Laudo Médico Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem, em 15 (quinze) dias. Após a entrega do Laudo Médico Pericial, com a solicitação de pagamento dos honorários, formulada pelo Perito, expeça-se Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título. Intime-se a Requerida, para que proceda ao depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias.	Secretaria	02/06/2021
28/05/2021 08:46:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
28/05/2021 08:45:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do decurso do prazo, autos conclusos.	Secretaria	Não
28/05/2021 08:42:07	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sem manifestação	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/05/2021 11:57:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	05/05/2021
04/05/2021 11:57:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504111202026 às 11:12 em 04/05/2021.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:02:18	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/04/2021, às 12:46:37.	Secretaria	Não
23/04/2021 12:46:37	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Desta forma, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva. Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC	Secretaria	Não
16/04/2021 06:26:03	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC. Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.	Secretaria	19/04/2021
30/03/2021 08:21:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/03/2021 15:41:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177100108, referente ao protocolo nº 20210329154104412, do dia 29/03/2021, às 15h41min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	30/03/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**